



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

A Comissão de Constituição, Justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 21 / 02 / 17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

**"INSTITUI O PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO,
NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO".**

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições
legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO,
ampliando os benefícios dos estudantes da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º - Os alunos universitários beneficiados pelos programas do Governo Federal de
Bolsas ou Programa Universidade para Todos e alunos universitários com renda familiar
per capita de até 02 (dois) salário mínimo, receberão, a cada ano letivo o direito ao passe
livre universitário.

1.º Os alunos poderão utilizar o passe livre somente em dias úteis, sendo no máximo 02
(duas) vezes por dia.

2.º A utilização de 02 (duas) viagens por dia é condicionada à preservação somente de
uma ida a faculdade por dia útil até o último dia do mês.

3.º O uso do passe livre pelos alunos universitários, não os dispensa do uso da
carteirinha universitária para ingresso gratuito no transporte público de passageiros por
ônibus.

4.º A comprovação de renda dos alunos universitários se dará por comprovante de
matrícula atualizado, declaração de imposto de renda e/ou contracheque atualizado dos
responsáveis legais, "auto declaração" com assinatura de termo específico, por meio do
qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual
deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

- Relação dos componentes da unidade familiar que não tenham como comprovar a
renda declarada;

- Ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão
reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro;

Protocolo nº 705

Data: 20 / 02 / 17

Assinatura

Cláudia Rejane Metreles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia**

III – Compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao operador do sistema de bilhetagem.

§ 5º Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

Art. 3º - A Secretaria de Promoção Social poderá baixar normas complementares para a execução das alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º - As despesas com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou parcerias com empresas de transporte com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 de fevereiro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia**

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir o PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO para todos os estudantes do Município de Luziânia que estejam enquadrados nas hipóteses que menciona. Trata-se de um benefício que se aprovado, onde os estudantes receberão a cada ano letivo carteiras de passe livre para transporte universitário somente para este fim, nos dias úteis da semana.

Para serem contemplados por esta medida, todos os universitários com renda familiar per capita de até dois salários mínimo deverão fazer a comprovação de renda por meio de comprovante de matrícula atualizado, declaração de imposto de renda, contracheque atualizado dos responsáveis legais ou "auto declaração" com assinatura de termo específico. Os universitários beneficiados pelos programas de cotas do governo federal ou pelo programa Universidade para Todos, passam a ter direito à gratuidade integral. Os universitários com renda familiar per capita de até dois salários mínimo também dispõem do benefício da gratuidade.

Acreditamos que esta iniciativa é de vital importância para a permanência dos jovens de baixa renda nas universidades, sendo o fomento à educação um dever primordial do Município. Assim contamos com o apoio dos nobres pais para que este projeto trâmite de forma célere nesta Casa e com a aquiescência dos senhores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 de fevereiro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora